

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (055)551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 280/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal
abonar férias de servidores e dá outras
providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abonar
até no máximo 10 (dez) dias de férias a servidores municipais (estatutários e
Cargos em Comissão), mediante convocação do Secretário da pasta onde o
servidor se encontra lotado.

Art. 2º - A convocação de servidor em férias somente poderá ser
feita pelo Secretário(a) da Pasta, mediante justificativa da extrema
necessidade de serviço, após o deferimento favorável do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei
correrão por conta da rubrica de Pessoal Civil de cada Secretaria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

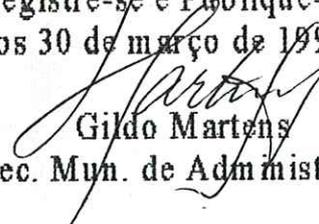
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 30 de
março de 1999.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 30 de março de 1999.



Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração.